



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua: 05 de Novembro, 62- Centro, Bom Jesus - Paraíba.
CNPJ: 01.970.195/0001-65cep; 58930-000

LEI Nº 540/2014, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Cria a Faixa Governamental, como distintivo do cargo de Prefeito do Município de Bom Jesus - PB, e dispõe sobre o seu uso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA,
DECRETA:

EU, ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Faixa Governamental, como distintivo do cargo de Prefeito do Município de Bom Jesus, confeccionada em setim, nas cores da Bandeira Municipal, ostentando o Símbolo que estampa o centro da Bandeira do Município.

Parágrafo único. A Faixa Governamental, criada por esta Lei, terá 2 metros de comprimento por 13 centímetros de largura, sendo a dimensão de 6,5 centímetros de largura na cor verde, 6,5 centímetros na cor Amarela e terminará com uma roseta de 7 centímetros nas cores verde na parte externa de 3,5 centímetros, 3,5 centímetros nas cores amarela na parte interna, tendo no centro um botão branco de 4 centímetros; e terá a o Símbolo da Bandeira do Município bordado em sentido vertical na parte superior e central do botão, na forma do anexo.

Art. 2º O Prefeito do Município de Bom Jesus, no ato solene de posse no cargo, logo depois da afirmação do compromisso constitucional, receberá a Faixa Governamental das mãos do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º A critério dos Prefeitos sucedido e sucessor, este poderá receber a Faixa Governamental das mãos daquele, sem prejuízo da solenidade de posse em sessão da Câmara Municipal.

§ 2º O Prefeito poderá transferir provisoriamente a Faixa Governamental ao Vice-Prefeito, em suas ausências eventuais, retomando-a tão logo retorne ao exercício do cargo.

§ 3º A Faixa Governamental será exposta à contemplação pública no prédio da sede do Poder Executivo e preservada para utilização nas solenidades oficiais previstas nesta Lei.

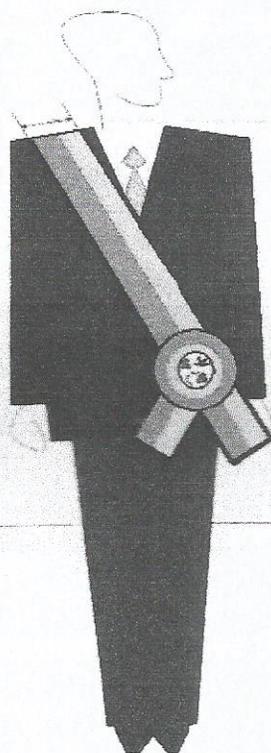
Art. 3º A Secretaria de Municipal responsável pela assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal na sua representação funcional e social adotará as providências necessárias à execução das disposições desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua: 05 de Novembro, 62- Centro, Bom Jesus - Paraíba.
CNPJ: 01.970.195/0001-65cep; 58930-000

ANEXO I



13 cm Largura

Faixa medindo 2m de comprimento

Plenário da Câmara Municipal de Bom Jesus, em 22 de Dezembro de 2014.

Francisca Gonçalves da Silva

Francisca Gonçalves da Silva
Presidente

Tito Líbio Dias

Tito Líbio Dias
1º Secretário

Tomaz Duarte Neto

Tomaz Duarte Neto
2º Secretário